



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 9197061 /2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO À INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA COMARCA DE MANHUMIRIM/MG, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A USUFRUATUÁRIA – NEUZER MARIA DOS SANTOS TANNUS E OS NU-PROPRIETÁRIOS- PATRÍCIA MARIA TANNUS, NAGEM EDUARDO TANNUS E JOÃO HENRIQUE TANNUS CAMPOS.

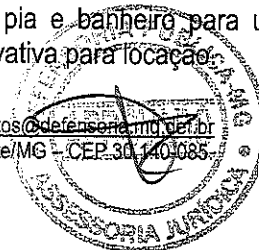
A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, situada na Rua dos Guajajaras nº 1.707, Barro Preto, CEP: 30.180-101, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada por seu **Defensor Público-Geral, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES**, brasileiro, portador do RG nº. M-8.698.483 SSP/MG e CPF nº. 001.189.516-02, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outra a usufrutuária, **NEUZER MARIA DOS SANTOS TANNUS**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do RG – M-137.271, SSP-MG, inscrita no CPF: 230.787.586-72, residente e domiciliada em Manhuaçu-MG, na Rua Beira Rio, 160, Bairro Bom Jardim, CEP: 36.900-000, e os nu-proprietários, **PATRÍCIA MARIA TANNUS**, brasileira, divorciada, portadora da Identidade MG-3.972.269, SSP/MG e inscrita no CPF nº. 622.974.066-49, residente e domiciliada à rua Etelvino Guimarães, 102 apto 305, Centro, Manhuaçu/MG, **NAGEM EDUARDO TANNUS**, brasileiro, solteiro, estudante, portador RG-MG-15.076.537, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 130.993.697-80 e **JOÃO HENRIQUE TANNUS CAMPOS**, brasileiro, sacerdote budista, portador do RG nº 11.904.799 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 072.592.886-71, doravante denominados **LOCADORES**, neste ato representados por sua procuradora **PATRÍCIA MARIA TANNUS**, já qualificada acima, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº 126/2018**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas Leis Federais nº. 8.245/91 e nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado à Avenida Teófilo Tostes, nº. 208, apartamento 203 (fundos), Centro, cidade de Manhumirim /MG, cujas condições e características constarão no laudo de vistoria inicial (Anexo I) a que se refere o item 6.2.6 do presente Contrato.

1.1.1. O imóvel ora locado destina-se a utilização pela LOCATÁRIA para acomodação de sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Manhumirim-MG.

1.2. O imóvel é constituído de ampla sala conjugada com uma copa, três quartos, dois banheiros, cozinha e área de serviço. Na estrutura em que está montada a Defensoria Pública ficou assim dividido: ampla sala de espera, duas salas individuais de atendimento, um espaço para o arquivo e guarda de documentos, materiais de limpeza, equipamentos não utilizados ou com defeito etc, banheiro para utilização dos servidores, área de utilização para bebedouro e pia e banheiro para utilização dos assistidos, com área total de 104,95m², sendo 92,70m² de área privativa para locação.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. O laudo citado no *caput* desta Cláusula só passará a ter validade e integrar o presente Contrato após ser expressamente aprovado pela LOCATÁRIA.

1.4. O referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhumirim/MG, Registro Geral – F 2.594, Livro nº 2, matrícula 5.075 de 30/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), com valor mensal de locação do imóvel de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente será de 60 (sessenta) meses, com início a partir de 16.10.2018.

3.2 – Caso não haja interesse na prorrogação deste Contrato por parte do LOCADOR, este deverá comunicar o LOCATÁRIO, por escrito, com no mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência de cada vencimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

4.1.1. Na falta deste índice, o reajuste do aluguel terá por base o indexador que vier a substituí-lo.

4.2. O reajuste do valor do aluguel ocorrerá independentemente de aviso, interpelação ou formalização de termo Aditivo, passando a vigorar no primeiro dia útil subsequente a cada período de 12 (doze) meses completado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do dia 1º (primeiro) de cada mês.

5.1.1. O pagamento do mês de dezembro de cada ano será efetuado Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, a crédito do beneficiário, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

5.2. O crédito deverá ser feito mediante depósito na conta bancária de titularidade de NEUZER MARIA DOS SANTOS TANNUS, Banco nº 001 (Banco do Brasil), Agência 0316-6, Conta nº 40786-0.

5.3. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441.03.092.726.4150.0001.339036.11.10.1 do orçamento em vigor, Lei nº. 22.943/2018, e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. DA LOCATÁRIA:

6.1.1. Não sublocar ou emprestar, no todo ou parte, o imóvel locado, nem transferir ou cedê-lo, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, sendo facultado, no entanto, a utilização do imóvel por outras unidades ou serviços a ela subordinados;

6.1.2. Pagar os aluguéis no prazo estipulado e arcar com as despesas diretamente ligadas à manutenção do imóvel, tais como água, luz, gás, telefone, condomínio (se houver), bem como todas as multas pecuniárias decorrentes do não pagamento ou atraso das quantias mencionadas neste, bem como os tributos e despesas feitas em órgãos públicos, ressalvando-se quanto à contribuição de melhoria;

6.1.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPTU e Taxa de Resíduos Sólidos (TRS).

6.1.3. Levar ao conhecimento da LOCADORA, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ou defeito no imóvel, cuja reparação seja de responsabilidade deste, bem como eventuais turbações de terceiros;

6.1.4. Permitir à LOCADORA realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem acordados, a fim de que este possa averiguar o funcionamento de todas as instalações, acessórios e equipamentos de segurança.

6.1.5. Realizar as benfeitorias necessárias independentemente de autorização da LOCADORA, devendo, no entanto, as benfeitorias úteis e voluptuárias serem previamente autorizadas por ele;

6.1.5.1. As benfeitorias úteis e voluptuárias não serão indenizadas, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA ao final da locação desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

6.1.5.2. Não constituem benfeitorias as obras e serviços cuja necessidade decorra do uso regular das instalações, como desentupimento de canalizações hidráulicas, lubrificação de partes móveis (janelas e portas) e substituição de equipamentos desgastados pelo uso;

6.1.6. Solicitar a religação de energia elétrica em sua própria titularidade, devendo atender todos os requisitos exigidos pela concessionária competente;

6.1.7. Apresentar o recibo de quitação final do consumo de água e energia elétrica, sendo necessária a designação de vistoria prévia com a LOCADORA e a assinatura de termo de entrega de chaves, o qual implicará a quitação integral das obrigações ora assumidas;

6.1.8. Não alterar a destinação da locação sem anuência prévia e por escrito da LOCADORA.

6.2. DA LOCADORA:

6.2.1. Cumprir integralmente a Proposta Comercial apresentada para os fins da presente locação (Anexo II);

6.2.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado pela LOCATÁRIA;

6.2.3. Pagar as despesas extraordinárias, assim entendidas todos os encargos referentes às obras que interessem à estrutura integral do prédio, como as indicadas na Proposta Comercial apresentada;

6.2.4. Resguardar a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros que tenham ou pretendam ter direito sobre o imóvel locado;





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.5. Responder pelos vícios ou defeitos do imóvel anteriores à presente locação;

6.2.6. Emitir o laudo de vistoria inicial (Anexo I), no momento da entrega das chaves do imóvel, que será parte integrante deste Contrato e deverá ser assinado por ambas as partes;

6.2.7. Proceder ao cadastramento no site www.compras.mg.gov.br;

6.2.8. Indicar um preposto que ficará responsável por fornecer à LOCATÁRIA todo o suporte que se fizer necessário em relação ao funcionamento e manutenção do imóvel, suas instalações e equipamentos, incluindo obras, serviços e outras intervenções, sejam de responsabilidade da LOCADORA ou da LOCATÁRIA.

6.2.9. Encaminhar a guia de IPTU e Taxa de Resíduo Sólido (TRS) para a Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura, à Rua Bernardo Guimarães, nº 2.731 – 3º andar, Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - MG, CEP: 30.140-085, com a antecedência mínima de 20 dias antes do vencimento. Em caso de descumprimento deste prazo de 20 (vinte) dias que importe em multa por atraso no pagamento da guia de IPTU e TRS, a LOCADORA se obriga a ressarcir a Defensoria Pública o valor correspondente.

6.2.9.1. Ressarcir a Defensoria Pública o valor correspondente a multa por atraso do pagamento da guia de IPTU e Taxa de Resíduo Sólido (TRS, por meio de depósito no Banco do Brasil (001), Conta Corrente nº 7.644-9, Agência nº 1615-2, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação realizada por e-mail.

6.2.9.2. Encaminhar por e-mail o comprovante de depósito do valor correspondente ao ressarcimento do item 6.2.7.1 no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.2.10. Comunicar à Defensoria Pública sobre todas as intercorrências e fatos advindos do contrato por e-mail eletrônico, que deverá ser encaminhado para o seguinte sítio eletrônico: logistica@defensoria.mg.def.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato será aplicado à LOCADORA, no que couberem, as sanções administrativas previstas nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, no que couber nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos casos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da LOCADORA, fica a LOCATÁRIA autorizado a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

9.3. A rescisão do Contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, hipótese em que serão devidos à LOCADORA apenas os créditos gerados até o momento da rescisão.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. A LOCATÁRIA poderá, por ato unilateral, rescindir o presente contrato, ficando assim dispensada da multa ou qualquer cláusula penal, se a devolução do imóvel decorrer de instalação em localidade diversa a bem do serviço público. Neste caso, deverá notificar por escrito à LOCADORA, com prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

10.1. A presente contratação vigorará em caso de alienação do imóvel a terceiros, comprometendo-se à LOCADORA a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a presente locação, permanecendo a mesma em vigor e obrigando-se, ainda, por esta contratação os sucessores da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Defensor Público Coordenador Local em Manhumirim/MG, a quem competirá zelar pela perfeita exação do pactuado e de suas consequentes despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSERVAÇÃO

12.1. Obriga-se a LOCATÁRIA a bem conservar o imóvel locado a fim de devolvê-lo, finda ou rescindida a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza.

12.2. Salvo as obras que importe na segurança do imóvel, a LOCATÁRIA obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza, conservação e funcionamento, tal qual como o recebeu, conforme Termo de Vistoria vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

13.1. A LOCATÁRIA, finda a locação, deverá restituir o imóvel no estado em que o recebeu da LOCADORA, excetuadas as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

13.2. Quando da devolução do imóvel, a LOCATÁRIA poderá optar por ressarcir em espécie, a LOCADORA, o valor correspondente às despesas com a restituição do imóvel no estado em que o recebeu, em conformidade com o laudo de vistoria inicial (Anexo I)

13.2.1. A Superintendência de Recursos Logísticos e Infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais emitirá o laudo de vistoria final e providenciará, para fins de ressarcimento em espécie, 03 (três) orçamentos, preferencialmente do local de situação do imóvel ora locado, sendo que o valor constante do menor orçamento será o ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1. A LOCATÁRIA providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, bem como o seu registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, em decorrência deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

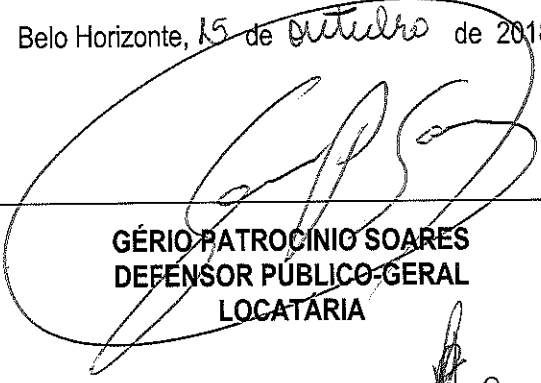
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da LOCADORA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste Contrato.

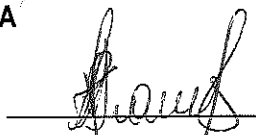
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2018.


GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
LOCATÁRIA




NEUZER MARIA DOS SANTOS TANNUS
USUFRUATUÁRIA


PATRÍCIA MARIA TANNUS
NU-PROPRIETÁRIA


NAGEM EDUARDO TANNUS
NU-PROPRIETÁRIO


JOÃO HENRIQUE TANNUS CAMPOS
NU-PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

ASS: 
NOME: LUCIMAR BATISTA PEREIRA
CPF: 052.462.396-16
RG: MG-12.668.704

ASS: 
NOME: Maria Célia Andrade Camponez
CPF: Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos
MASP-1.215.629-5



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

LAUDO DE VISTORIA

Vistoria executada no imóvel situado à Avenida Teófilo Tostes, nº. 208, apartamento 203 (fundos), Centro, cidade de Manhumirim /MG, tendo como usufrutuária **NEUZER MARIA DOS SANTOS TANNUS**, e como nú-proprietários **PATRÍCIA MARIA TANNUS**, **NAGEM EDUARDO TANNUS**, **JOÃO HENRIQUE TANNUS CAMPOS**, neste ato representados por sua procuradora, **PATRÍCIA MARIA TANNUS**, o qual foi locado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

O presente "auto de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados e passa a ser parte integrante do contrato de locação, para todos os fins e efeitos de direito.

Estado do Imóvel: ☐ novo ☒ bom ☐ regular ☐ mau ☐ excelente

Idade aproximada do imóvel: ☒ anos ☐ meses ☐ dias ☐ semanas

Danos existentes: Indicar com "X" apenas a situação: SIM, NÃO ou NÃO SE APLICA

01	Hall de entrada, existem danos	☐ SIM	☐ NÃO	☒ NÃO SE APLICA
02	Hall de circulação, existem danos	☐ SIM	☐ NÃO	☒ NÃO SE APLICA
03	Escadas, existem danos	☐ SIM	☒ NÃO	☐ NÃO SE APLICA
04	Salas, existem danos	☐ SIM	☒ NÃO	☐ NÃO SE APLICA
05	Quartos, existem danos	☒ SIM	☐ NÃO	☐ NÃO SE APLICA
06	Banheiros, existem danos	☐ SIM	☒ NÃO	☐ NÃO SE APLICA
07	Cozinha, existem danos	☐ SIM	☒ NÃO	☐ NÃO SE APLICA
08	Outras dependências, existem danos	☐ SIM	☒ NÃO	☐ NÃO SE APLICA
09	Nas dependências externas, existem danos	☐ SIM	☒ NÃO	☐ NÃO SE APLICA

Descrição Geral

O imóvel é constituído por área aproximadamente de 258,10 m², assim distribuídas:

o imóvel é um apartamento antes utilizado para moradia, constituído de ampla sala conjugada com uma copa, três quartos, dois banheiros, cozinha e área de serviço. Na estrutura em que está montada a Defensoria Pública ficou assim dividido: ampla sala de espera, duas salas individuais de atendimento, um espaço para o arquivo e guarda de documentos, materiais de limpeza, equipamentos não utilizados ou com defeito etc, banheiro para utilização dos servidores, área de utilização para bebedouro e pia e banheiro para utilização dos assistidos, com área total de 104,95m², sendo 92,70m² de área privativa para locação.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O imóvel, apesar de antigo, possui suas instalações elétrica e hidráulica funcionantes, necessitando apenas de alguns reparos. A pintura está bem conservada desde a última reforma.

Beuison

[Assinatura]

[Assinatura]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

- | | | | |
|---|---|---|--|
| a) assoalhos bons | ☐ SIM | ☒ NÃO | ☐ NÃO SE APLICA |
| b) tetos bons | ☒ SIM | ☐ NÃO | ☐ NÃO SE APLICA |
| c) paredes boas | ☒ SIM | ☐ NÃO | ☐ NÃO SE APLICA |
| d) portas boas | ☒ SIM | ☐ NÃO | ☐ NÃO SE APLICA |
| e) janelas boas | ☐ SIM | ☒ NÃO | ☐ NÃO SE APLICA |
| f) rodapés bons | ☒ SIM | ☐ NÃO | ☐ NÃO SE APLICA |
| g) pintura em bom estado de conservação | ☐ SIM | ☒ NÃO | ☐ NÃO SE APLICA |

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: Tomadas, interruptores e bocais.

Em perfeito estado de funcionamento

☐ SIM

☒ NÃO

Descrição Geral: *Necessita de troca de algumas tomadas e troca de energia, talvez troca de fiação em alguns cômodos.*

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS: Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários.

Em perfeito estado de funcionamento

☒ SIM

☐ NÃO

Descrição Geral: *Instalações antigas, mas em funcionamento.*

INSTALAÇÕES DIVERSAS:

Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, tanque de lavar roupas, azulejos, Box:

Em perfeito estado de funcionamento

☐ SIM

☒ NÃO

Descrição Geral: *Necessita troca de alguns sistemas de travancimento de duas janelas e talvez troca de alguns revestimentos do piso, mas que não comprometem o uso do imóvel.*

RELAÇÃO/DESCRIÇÃO DO ESTADO DE CADA CÔMODO, MÓVEIS E UTENSÍLIOS:

Em geral, considerando a idade do imóvel, os cômodos estão em bom estado, necessitando de pequenos reparos. Os móveis e utensílios são da Defensoria Pública.

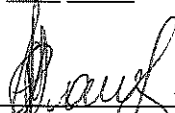


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente instrumento é parte integrante do Contrato de Locação firmado entre as partes contratantes, e o locatário se responsabiliza integralmente pela conservação e segurança do imóvel, bem como seu mobiliário e utensílios, arcando com qualquer prejuízo causado por perdas e danos, constatados na ocasião da devolução do bem.

Assim, as partes nomeiam o foro da Comarca de **Belo Horizonte** para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, e assinam o presente em 3 [três] vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Data 15/10/2018.



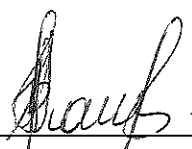
NEUZER MARIA DOS SANTOS TANNUS
USUFRUATUÁRIA



PATRÍCIA MARIA TANNUS
NU-PROPRIETÁRIA



NAGEM EDUARDO TANNUS
NU-PROPRIETÁRIO



JOÃO HENRIQUE TANNUS CAMPOS
NU-PROPRIETÁRIO

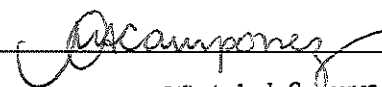


SÉRGIO PECHARA DOS SANTOS – MADEP 0186
Defensor Público - Coordenador Local da Comarca de MANHUMIRIM/MG

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 

Nome: LUEIMAR BATISTA PEREIRA

Assinatura: 

Nome: Maria Célia Andrade Camponez
Defensoria Pública
Coordenadora de Compras e Contratos

MASP-1.215.629-5
Diretoria de Compras e Contratos – Tel. (31) 2522.8741. E-mail: contratos@defensoria.mg.def.br
Rua Bernardo Guimarães, 2.731 – Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG – CEP 30.140-085.





Prof.

1

